

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO A FIRMA C. KELLINTON DA SILVA LIMA MARKETING NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. RONY SIMÕES GOMES DE BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 8.364.814 - SDS/PE e CPF nº 090.172.134-42, residente e domiciliado na Rua Flora de Novaes Lima, nº 600, Centro, Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **C. KELLINTON DA SILVA LIMA MARKETING**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.748.161/000151, com sede na Rua Otávio Leitinho, nº 99, Bairro Santo Antônio, Cidade de Salgueiro, CEP: 56.000-000, doravante denominado CONTRATADA, representada pela Sr^a. Caroline Kellinton da Silva Lima, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Otávio Leitinho, 99, Salgueiro-PE, CEP: 56000-000, portador da cédula de identidade sob o nº 8.408.969 SDS/PE, e do CPF sob o nº 094.566.154-13, doravante designada simplesmente CONTRATADA, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo contratação dos serviços técnicos especializados em marketing direto para as redes sociais, incluindo o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais WhatsApp, Facebook, Instagram e Youtube, produção textual, serviço de assessoramento de matérias e comunicações externas, necessários à cobertura das atividades da Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será medida e contabilizada mensalmente de acordo com as especificações, quantidades e valores previstos neste contrato.

3.2. Os serviços serão requisitados pela Presidência da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela Contratada ou ainda através de ligação telefônica.

3.3. Na ocasião da requisição dos serviços serão fornecidas pela Contratante as informações necessárias à prestação dos serviços de acordo com o estabelecido em contrato.

3.4. A execução dos serviços de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos da Lei n 8.666/93.

3.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

3.7. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

3.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos.

3.10. O representante da Contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, totalizando em **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**.

4.1.1. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do

contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas.

4.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

4.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

4.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.1.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Os valores pactuados não sofrerão reajustes, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, que se dará somente após a assinatura deste instrumento, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada de conformidade com dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público.

4.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando-se o prazo mínimo de um ano.

4.3. O valor pactuado poderá ser revisto por solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

4.4. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei que rege a matéria.

5.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura e início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE para o exercício de 2022, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.
- b) Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- d) Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- f) Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.
- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- h) Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.
- i) Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.
- j) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato.
- k) Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.
- l) Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

- o) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
- p) Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda sempre que necessário, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.
- q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.
- r) A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- s) A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear o fornecimento dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- c) Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.
- d) Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- e) Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas..
- f) Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- g) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- h) Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições contidas em Lei, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Cabrobó/PE que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Contratante, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições contidas em Lei, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento as diretrizes da Legislação vigente;

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabrobó/PE, como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cabrobó (PE), 1º de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
RONY SIMÕES GOMES DE BRITO
CONTRATANTE

C. KELLINTON DA SILVA LIMA MARKETING
CAROLINE KELLINTON DA SILVA LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: